

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº - Bairro Centro - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça do Tocantins

Projeto Básico Nº 309 / 2022 - PRESIDÊNCIA/ASMIL/ASMIL CONTRATOS

1. OBJETIVO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto aquisição placa controladora de corrente Hi-Reg XRC-2.1 (4738842) e unidade de processamento - placa mãe - (4738836), para o equipamento de inspeção de Bagagens de Mão por Raios-X (scanners), visando atender as necessidades de segurança do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Unidade do Fórum de Palmas/TO e Araguaína/TO, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste Projeto, mediante contratação direta nos termos da Lei nº 8.666/1993.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição da peça se justifica tendo em vista a necessidade de manter regular a proteção contra investidas de criminosos, capaz de identificar, separadamente, os objetos contidos no interior dos volumes de bagagens, bolsas, caixas, pastas, etc, prevenindo atos ofensivos contra a segurança, com o devido restabelecimento dos sistemas às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentam danificados, gastos ou defeituosos.

2.2. O equipamento de inspeção de Bagagens de Mão por Raios-X (scanners), serve de forma dissuasiva como elemento de frente na proteção e segurança patrimonial, prevenindo o acesso ao pátio interno e atuando como elemento primário de segurança, de forma a se antecipar a uma possível investida contra as pessoas, instalações e equipamentos da Unidade.

2.3. A escolha pelo produto ofertado pela empresa Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda, deu-se pelo fato de ser a única empresa no Brasil distribuidora e representante dos produtos exclusiva dos equipamentos Smiths Detection.

2.4. No concernente à inexigibilidade, a seu turno, a Lei nº 8.666/93 estabelece hipóteses nas quais, se configuradas, impõe-se a obrigatoriedade de contratação direta da Administração Pública com o particular, haja vista a realização do procedimento licitatório ser materialmente impossível. Com efeito, o artigo 25 do referido diploma legal faz exemplificações de hipóteses de inexigibilidade:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

2.5. Logo, razoável e adequada se mostra a aquisição com fulcro no art. 25, I da Lei nº 8666/93, por inexigibilidade de licitação consoante as razões de fato e de direito supramencionadas.

3. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO

3.1. A especificação da peça e valores, conforme cotação (4625135) e (4625147).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	CATMAT	Valor Unitário
------	---------------	------	--------	----------------

01	Unidade de processamento Hitrax (HiTraX II Electr Media Bay 2,2G H2XB3) - Placa mãe. Referência: Equipamento de raios X modelo HS6040I número de série 24373 - Defeito na unidade Hitrax - Fórum de Palmas	01	423294	R\$ 38.244,12
02	Unidade da placa controladora de corrente XRC-2.1, do equipamento HS6030di, número de série 82288, fabricado pela empresa Smiths Detection. Referência: HS6040I, número de série 24690 - Defeito na placa controladora de corrente XRC-2.1- Fórum de Araguaína obs: aquisição prevista do PAC 2022 SEI 21.0.00001118-7	01	423294	R\$ 25.294,26

3.2. A contratada deveser fornecer e montar as peças em total compatibilidade entre o mesmo (equipamentos, materiais e software), não sendo possível quaisquer adaptações para implementação da compatibilidade requerida.

4. PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega deverá ser efetuada de forma única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato e da entrega/recebimento da nota de empenho.

4.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada por escrito da Contratada, a qual deverá encaminhar à Assessoria Militar do TJ-TO, antes de findar o prazo previsto no item acima.

4.3. A Contratada deverá instalar as peças nas Unidades do Fórum de Araguaína e Palmas, situados na Avenida Filadélfia, loteamento chácara 89 A em Araguaína/TO e na Av. Teotônio Segurado, AASE-50, Palmas/TO, respectivamente, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

5. GARANTIA

5.1. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como, a garantia do fabricante e, em hipótese alguma, não inferior a, no mínimo, 12 meses.

6. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. Após a conclusão dos reparos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, será emitido o termo de recebimento provisório pelo Gestor do Contrato ou outro servidor devidamente designado.

6.2. Até 15 (quinze) dias úteis após a verificação da qualidade do serviço do funcionamento do equipamento, será emitido de termo de recebimento definitivo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

7.3. Disponibilizar o produto objeto deste Projeto Básico no prazo estabelecido.

7.4. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, transporte, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

- 7.5. Submeter, sob autorização expressa da CONTRATANTE, qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução do objeto.
- 7.6. Prestar toda a orientação necessária para a perfeita utilização dos materiais e sua aplicação para a obtenção de seu máximo desempenho.
- 7.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.
- 7.8. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.
- 7.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
- 7.10. Deverá entregar o(s) material(s) solicitado dentro das especificações contidas no Projeto Básico, responsabilizando-se pela troca dentro do prazo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Projeto Básico.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Projeto Básico.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.
- 8.12. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A gestão e fiscalização ficará a cargo de servidor da Assessoria Militar, cujo servidor responsável será designado por meio de portaria emitida pelo Ordenador de Despesas.
- 9.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.
- 9.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.
- 9.4. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.5. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.6. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

9.7. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

9.8. A comunicação entre o fiscal e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços.

9.9. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para à Contratada.

9.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário n.º. 291/2009 e Portaria n.º. 255/2009 TJ-TO.

10. PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

10.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

10.3. O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.4. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – SEI, confirmando o seu recebimento.

10.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado através do gestor substituto.

10.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

10.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

10.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

11. CONTRATO

11.1. A formalização do contrato ou sua substituição por instrumento equivalente observará o disposto na Seção II do Capítulo III da Lei n.º 8.666, de 1993.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

12.6. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666, de 1993.

14. DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas digitalmente pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

ANEXO A

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR DO CONTRATO, nomeado pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / _____, encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato nº ____ / _____, do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu o (s) material (ais) e atesta, juntamente com a CONTRATADA, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Palmas – TO, ____ de _____ de _____.

Gestor do contrato

Representante da Contratada

ANEXO B

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR DO CONTRATO, nomeado pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / _____, declara para os devidos fins, que recebe definitivamente, o (s) material (ais) e atesta, juntamente com a CONTRATADA, o RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato nº ____ / _____, do Processo nº _____.

Palmas – TO, ____ de _____ de _____.

Gestor do contrato

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo Pereira da Silva, Assessoria Militar**, em 08/12/2022, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valteir Antônio Da Silva, Assessoria Militar**, em 08/12/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Marcio Costa Miranda, Assessor Militar**, em 08/12/2022, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador 4748547 e o código CRC 63F05201.